

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 34157

Assunto *Dispõe sobre modificação do artigo 1.º da Lei n.º 97*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Requerida em 13/11/64. Of. Inf. D. Paulo P. Amorim*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Requerida em 19/2/64. Of. Inf. D. Paulo P. Amorim. Pedido de Câmara a q. informações solicitadas em 9.ª sessão de 1964.*

REJEITADO
13/11/64
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

N.º 191/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de setembro de 1957.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dêsse Nobre Legislativo, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto de lei anexo, em duas vias, versando sobre a modificação do artigo 1º da lei nº 97, de 17 de julho de 1950, que regulamentou a concessão do salário-família aos funcionários desta Prefeitura.

Como Vv. Excias. poderão verificar, êste Executivo, pelo projeto de lei em tela, pretende equiparar o salário-família dos funcionários municipais, ao salário-família que o Estado vem pagando aos seus servidores.

Cumpre-me esclarecer os nobres senhores Vereadores, que êsse benefício é concedido pela Constituição ao funcionário público e foi regulamentado por esta Municipalidade na data acima referida, na base de Cr.\$100,00 (cem cruzeiros) por dependente e por mês, e até o presente não sofreu qualquer majoração. Com a desvalorização da nossa moeda, essa importância tornou-se irrisória, desvirtuando a sua finalidade, qual seja a de conceder um auxílio ao servidor público que tem o encargo de manutenção de filhos ou dependentes, menores. É um auxílio provisório, por quanto a medida que os filhos ou dependentes vão atingindo a idade de 18 anos, êsse salário vai sendo diminuído até extinguir-se.

O salário-família, como todo salário, deve, também, periodicamente, sofrer uma revisão a fim de acompanhar a curva ascensional do custo de vida, razão por que, pelo projeto de lei em foco, venho propor a elevação dêsse benefício para Cr.\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Confiado no esclarecido espirito de justiça de Vv. Excias., espero a aprovação do incluso projeto de lei e, nesta oportunidade, reitero a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, a afirmação de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Guilherme de Souza Reis

PROJETO DE LEI Nº 34157

[Handwritten signature]

Dispõe sôbre modificação do artigo 1º da lei nº 97.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 97, de 17 de julho de 1950, passará a ter a seguinte redação: Aos funcionários municipais, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, que tiverem dependentes, será concedido o salário-família na razão de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente, a partir do dia 1º de janeiro de 1958.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta lei, será consignada no orçamento para o exercício de 1958, a verba necessária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme
Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13 / 9 / 1957

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de Setembro de 1957

Parecer N. 34/57

O presente projeto é legal e justo. Entretanto, já existe em tramitação por esta Casa, idêntico projeto, de autoria do Sr. Benedito Serlino, ao qual deveria ser anexado o presente.

Amâncio J. - presidente e relator

Devolvido a secretaria para se arquivar, visto já ter sido aprovada lei em idêntico sentido

Amâncio J. - presid.

Sra. Diretora

A.C. de Justiça, em redistribuição

B. Pta., 11/8/63

Amâncio J. - pres. em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

já existindo, há a previsão no mesmo
decreto, o projeto perder sua oportu-
nidade.

em 7.8.63. c/m. f. 20 - Presid. Del.

16-8-63



deu o funcionário municipal me abstenho
de opinar sobre o Projeto de Lei n.º 34/57.

Em 19/8/63

N. J. Saleiro

De acordo com o Relator.

17-10-63
18-10-63

(CÓPIA FIEL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

OF Nº 191/57

Bragança Paulista, 12 de setembro de 1957

Exmo Senhor

Vereador Arthur de Próspero

DD Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dêsse nobre Legislativo, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto de lei - anexo, em duas vias, versando sobre modificação do artigo 1º da lei nº 97, de 17 de julho de 1950, que regulamentou a concessão do salário-família aos funcionários desta Prefeitura.

Como Vv. Excias. poderão verificar, êste Executivo pelo projeto de lei em tela, pretende equiparar o salário-família dos funcionários municipais, ao salário-família que o Estado vem pagando aos seus servidores.

Cumpre-me esclarecer aos nobres senhores vereadores que êsse benefício é concedido pela Constituição ao funcionário público e foi regulamentado por esta Municipalidade na data acima referida, na base de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente e por mês, e até o presente não sofreu qualquer majoração. Com a desvalorização da nossa moeda, essa importância tornou-se irrisória, desvirtuando a sua finalidade, qual seja a de conceder um auxílio ao servidor público que tem o encargo de manutenção de filhos ou dependentes menores. É um auxílio provisório, porquanto a medida que os filhos ou dependentes vão atingindo a idade de 18 anos, êsse salário vai diminuindo até extinguir-se.

O salário-família, como todo salário, deve, também, periodicamente, sofrer uma revisão a fim de acompanhar a curva ascensional do custo de vida, razão por que, pelo projeto de lei em foco, venho propor a elevação dêsse benefício para CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Confiado no esclarecido espírito de justiça de Vv. Excias., espero a aprovação do incluso projeto de lei e, nesta oportunidade, reitero a V. Excia. e aos demais senhores vereadores, a afirmação de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

a)- Ismael Aguiar Leme - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34/57

Dispõe sobre modificação do artigo 1º da lei nº 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - O artigo 1º da lei nº 97, de 17 de -
julho de 1950, passará a ter a seguinte redação : Aos funcioná-
rios municipais, ocupantes de cargo público de provimento efeti-
vo, que tiverem dependentes, será concedido o salário-família -
na razão de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por depen-
dente, a partir do dia 1º de janeiro de 1958.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer ao pagamento das -
despesas decorrentes desta lei, será consignada no orçamento pa-
ra o exercício de 1958, a verba necessária.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL AGUIAR LEME - PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/9/1957

a)- ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 de setembro de 1957

O presente projeto é legal e justo. Entretanto,, já
existe em tramitação por esta Casa idêntico projeto, de autoria
do senhor Benedito Serbino, ao qual deverá ser anexado o presente.

a)- Antonio Marques Netto - Presidente e relator

Devolvido à Secretaria para se arquivar, visto já ter sido ap-
provada lei em idêntico sentido.

a)- Antonio Marques Netto - Presidente da C.J.R.

SRA DIRETORA

À Comissão de Justiça e Redação, em redistribuição.
Bragança Paulista, 1/8/63

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Já existindo lei aprovada na mesma sentido, o pro-
jeto perdeu sua oportunidade.

a)- Olympio Ferreira Cintra -Presidente e relator,
em 7/8/63

Celso de Fiore - 16/8/63

Como funcionário municipal, me abstenho de opinar sobre o
projeto de lei nº 34/57

a)- Nilo Torres Salema - 19/8/63

De acôrdo com o relator

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 17/10/63

Aynton Athanásio - 18/10/63

- (a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator
 (a) CELSO DE FIORE — 16-8-63
 (a) NILO TORRES SALEMA — 19-8-63
 (a) OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA — 23-10-63

PROJETO DE LEI N.º 34/57
 (COPIA FIEL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
 Bragança Paulista, 12 de setembro de 1957

OF N.º 191/57

Exmo. Senhor

Vereador Arthur de Prospero

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Para a devida apreciação dêsse nobre Legislativo, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto de lei anexo, em duas vias, versando sobre modificação do artigo 1.º da lei n.º 97, de 17 de julho de 1950, que regulamentou a concessão do salário-família aos funcionários desta Prefeitura.

Como Vv. Excias. poderão verificar, êste Executivo pelo projeto de lei em tela, pretende equiparar o salário-família dos funcionários municipais ao salário-família que o Estado vem pagando aos seus servidores.

Cumpr-me esclarecer aos nobres senhores vereadores que êsse benefício é concedido pela Constituição ao funcionário público e foi regulamentado por esta Municipalidade na data acima referida, na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente e por mês, e até o presente não sofreu qualquer majoração. Com a desvalorização da nossa moeda, essa importância tornou-se irrisória, desvirtuando a sua finalidade, qual seja a de conceder um auxílio ao servidor público que tem o encargo de manutenção de filhos ou dependentes menores. E' um auxílio provisório, porquanto a medida que os filhos ou dependentes vão atingindo a idade de 18 anos, êsse salário vai diminuindo até extinguir-se.

O salário-família, como todo salário, deve, também, periodicamente, sofrer uma revisão a fim de acompanhar a curva ascensional do custo de vida, razão por que, pelo projeto de lei em foco, venho propor a elevação dêsse benefício para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Confiado no esclarecido espírito de justiça de Vv. Excias., espero a aprovação do incluso projeto de lei e, nesta oportunidade, reitero a V. Excia. e aos demais senhores vereadores, a afirmação de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas saudações

(a) ISMAEL AGUIAR LEME
 Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 34/57

Dispõe sobre modificação do artigo 1.º da lei n.º 97

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º — O artigo 1.º da lei n.º 97, de 17 de julho de 1950, passará a ter a seguinte redação: Aos funcionários municipais, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, que tiverem dependentes, será concedido o salário-família na razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente, a partir do dia 1.º de janeiro de 1958.

PARAGRAFO UNICO — Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta lei, será consignada no orçamento para o exercício de 1958 a verba necessária.

ARTIGO 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) ISMAEL AGUIAR LEME
 Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13-9-1957

(a) ARTHUR DE PROSPERO — Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 de setembro de 1957.

O presente projeto é legal e justo. Entretanto, já existe em tramitação por esta Casa idêntico projeto, de autoria do senhor Benedito Serbino, ao qual deverá ser anexado o presente.

(a) ANTONIO MARQUES NETTO — Presidente e Relator

Devolvido à Secretaria para se arquivar, visto já ter sido aprovada lei em idêntico sentido.

(a) ANTONIO MARQUES NETTO — Presidente da



A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, em nome das associações de classe, o comércio, a indústria, a agricultura e a pecuária, em geral dêste município para assistirem às sessões religiosas em sufrágio da alma do grande presidente dos Estados Unidos da América

JOHN FITZGERALD KENNEDY

a serem realizadas na Sé Catedral desta cidade no próximo sábado, dia 30 do corrente, sendo a oração conduzida pelo Revmo. Padre João Batista Zecchi

C.J.R.

SRA. DIRETORA

À Comissão de Justiça e Redação, em redistribuição.
 Bragança Paulista, 1-8-63

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente em exercício
 Já existindo lei apoyada no mesmo sentido, o projeto perdeu sua oportunidade.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator — em 7-8-63

(a) CELSO DE FIORE — 16-8-63

Como funcionário municipal, me abstenho de opinar sobre o projeto de lei n.º 34/57.

(a) NILO TORRES SALEMA — 19-8-63

De acôrdo com o relator.

(a) OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA — 17-10-63

(a) AYRTON ATHANASIO — 18-10-63

SOCIAIS

ANIVERSARIOS

FAZEM ANOS:

HOJE

Os jovens

Jocelyes Guilherme, filho do sr. Cezarino Balastreire.

Luiz Fernando, filho do cont. Luiz Mendes Ferreira.

Paulo José, filho do sr. cont. Mario Tucci.

A senhora

Dirce Bertelli Oréfice, esposa do sr. Nelson Oréfice.

A MANHA

A menina

Ione, filha do sr. Plinio Dal'Ara.

O menino

Cristoph, filho do sr. William Gropp.

A senhora

Profa. Beatriz Assis Gonçalves Carvalho Pinto, esposa do dr. Silvio de Carvalho Pinto Jr.

O senhor

William Mutti, comerciante nesta praça.

SEXTA-FEIRA

Os meninos

Marcelo Egidio, filho do sr. Amadeu de Avila.

Norberto, filho do sr. Adolfo Soares Camargo.

A srta.

Maria Aparecida, filha do sr. Rodolfo Rossi.

O jovem

Jorge Elbadue, contador nesta cidade.

A senhora

Mariana Pereira Marmore, esposa do sr. Laurindo Marmore.

EFEMERIDES NUPCIAIS

Amanhã, o sr. Leandro Domingues de Siqueira e sua esposa, d. Mariana Romeiro de Siqueira, irão comemorar o 34.º aniversário de seu casamento.

Sexta-feira, o sr. Dario Ferreira e sua esposa, d. Sebastiana Monteiro Ferreira, irão festejar o 1.º aniversário de seu enlace.

ENLACE

Mercedes-Hermelino

Realizar-se-á no próximo dia 1.º de dezembro, às 16 horas, na Sé Catedral, o enlace matrimonial da srta. Mercedes, filha de Giacomo J. Dorigo e Altina Dorigo, com o jovem Hermelino, filho de Augusta Batista Vieira.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

ao Nobre Vereador Sr. Comrado para relatar
o presente Projeto de Lei
22/2/64

Halij Ali Chechiel
Presidente.

Segundo consta de fls. 4, o projeto foi
arquivado por ser contrário em tramitação
na época, como está informado às mesmas
fls. 4. Dá-se a necessidade de se saber
e que proceda com o projeto do outor
relevar, e um parecer contrário, Benedito
Durbino, ou 2) arquivar-se, ou melhor, saber
se este projeto está, ou não, arquivado, e,
finalmente, 3) a emissão de consulta ao
Executivo para se saber a quanto monta
o salário familiar dos servidores municipais.
Em 25.2.64
Comrado [assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O presente projeto ~~para~~ creio eu, já perdeu sua oportunidade, por falta de argumentos.

Adhemar 28.2.64

Sr. Presidente da Comissão

Requeiro seja solicitado ao Executivo cópia da Lei que concede aos funcionários municipais o salário-família. Após a juntada dessa Lei ao autor, preferiremos nosso voto.

Bras. Pta., 4-3-64

JAM/Var - membro



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de março de 1964.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-98/64.

Exmo. Sr.

OLIMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Tenho a honra de, em atendimento ao solicitado pelo ofício nº 50/64, datado de 7 deste mês, passar às mãos de V. Excia. as cópias das Leis ns. 97 e 114, que dispõem sobre o Salário-Família e 417, que trata da modificação da Taxa de consumo de água.

Cumpre-me esclarecer a essa Nobre Edilidade que, pela Lei nº 606, de 14 de outubro de 1963, o Salário-Família foi fixado em Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os protestos - de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

LEI Nº 97
DE 17 DE JULHO DE 1950

Dispões sôbre o salário - família.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Aos funcionários municipais, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, que tiverem dependentes, será concedido o salário-família na razão de cem cruzeiros - (Cr\$ 100,00) mensais, por dependente.

Artigo 2º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário:-

I) - o filho menor de 18 anos;

II) - o filho inválido de qualquer idade.

§ único - Compreende-se nos itens I e II os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Artigo 3º - A invalidez que caracteriza a dependência e incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 4º - Quando o pai e a mãe tiverem ambos a condição de funcionários e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º - Si não viverem em comum será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Si ambos os tiverem, será concedido a ambos, de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

§ 3º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Artigo 5º - São competentes para conceder salário-família; quanto aos funcionários da Prefeitura, o Prefeito e quanto aos municipais, o Presidente da Câmara.

Artigo 6º - Para se habilitar à concessão do salário-família, o funcionário apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer; na qual deverá constar:- nome completo do dependente; data e local do nascimento; si é filho consaguineo, adotivo ou enteado; estado civil; se exerce atividade lucrativa, e, em caso afirmativo, quanto ganha por mês; si vive total ou parcialmente às expensas do declarante,

informando neste último caso, qual a contribuição que presta para sua manutenção; no caso de ser maior de dezoito anos, si é total e permanentemente incapaz para o trabalho, informará a causa e a espécie de invalidez; si é filho ou enteado de outro funcionário, fornecerá as seguintes informações:-

- a)-nome desse funcionário e respectivo cargo;
- b)-si esse funcionário vive em comum com o declarante; caso contrário.
- c)-Si o dependente vive sob a guarda do declarante.

Artigo 7º - Ao apresentar a sua habilitação na forma do artigo 6º, o declarante a instruirá com as provas admitidas em direito, podendo a autoridade competente mandar submeter a exame médico as pessoas dadas por inválidas.

Artigo 8º - Verificada a qualquer tempo inexatidão das declarações, será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, mediante o desconto de 10% (Des por cento) dos vencimentos.

§ único - Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras penalidades.

Artigo 9º - O funcionário é obrigado a comunicar à autoridade concedente, dentro de quinze dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra a supressão ou redução do salário-família.

Artigo 10º - O salário-família será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Artigo 11º - O Salário-família não será devido a cada dependente do mês seguinte ao fato, ao ato que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Artigo 12º - A autoridade concedente poderá determinar "ex-ofício" a supressão ou redução do salário-família no caso de ocorrerem motivos legais para essa procedência.

Artigo 13º - O salário-família será pago juntamente com o vencimento independentemente do ato de concessão e de frequência do funcionário sem qualquer desconto, seja de que natureza fôr.

Artigo 14º - Não será pago salário-família, nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa de sua família.

Artigo 15º - Será cassado o salário-família ao funcionário que, comprovadamente descuidar da subsistência e educação dos dependentes.

§ único - A concessão será restabelecida si desaparecerem os motivos determinantes da cassação.

Artigo 16º - Nenhum imposto ou taxa gravará o salário-família nem sobre ele será baseada qualquer contribuição.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 9 de Julho de 1947, revogadas as disposições em contrário.-

Bragança Paulista, 17 de Julho de 1950.-

(a) Francisco Samuel Luchesi Filho

Prefeito Municipal

(a) Oswaldo Russomano

Secretário da Prefeitura

v

L E I Nº 114

De 11 de Abril de 1951

Dispõe sobre modificação de artigo da lei nº 97.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo Iº - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 97, de 17 de Julho de 1950, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único-Compreendem-se nos itens I e II os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e os tutelados.

Artigo II- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de Abril de 1951.

(aa) Francisco Samuel Luchesi Filho

Prefeito Municipal

Oswaldo Russomano

Secretario da Prefeitura



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

900 Nota Venador
 Genaro do M. de Pampo
 para relatar
 Sala das Comissões - 9/11/64
 H. Ali Chedid
 Presidente.

Voto: - Sou pelo arquivamento em virtude de
 ter sido o salário família pelo artigo 2º da
 Lei 606 de 14 de outubro de 63 elevado para
 R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente.

S. Comissão 9/11/64

[Signature]

De acordo com o relator

[Signature] - 9-11-64

Voto
 de acordo com o relator
 Sala das Comissões 9/11/64
 H. Ali Chedid



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

*Deve ser arquivado
Laciano
R. 10.11.64
10.11.64
P.C.F.O.*

Confirmando meu parecer na Comissão de Justiça

Sala das Comissões 9/11/64

Hafiz Ali Chedid. Presidente

Voto de acordo com o relator

Sala das Comissões 11-11-1964

Innocencio de Oliveira membro C.F.O.

Voto pelo arquivamento

[Signature]

M. C. F. O.

13-11-64